

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS POR MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, INDICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno e,

Considerando que a Comissão Examinadora do Concurso de Juiz Federal Substituto é integrada também por professor de qualquer das Faculdades de Direito de Universidades Federais localizadas na Região e por advogado indicado pelo Conselho Federal da OAB;

Considerando que o órgão a que pertence o membro, quando localizado fora da sede deste Tribunal, eventualmente pode não dispor dos recursos necessários para custear as despesas com a viagem e estada do seu representante nesta capital,

Considerando que a Resolução nº 03, de 03 de maio de 1990, trata apenas da Gratificação a que fazem jus os membros da Comissão.

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.162/91, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.216/91, corre a conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais,

Considerando que os membros da Comissão, não obstante sejam representantes de outras instituições, prestam serviços eventuais ao Tribunal, e no interesse deste,

Considerando a inexistência nas tabelas de remuneração do Conselho da Justiça Federal de previsão específica para diárias aos colaboradores de que trata esta Resolução (professor e advogado), e na impossibilidade de se utilizar das existentes;

Considerando o decidido em Sessão Plenária de 06 de maio de 1992;

R E S O L V E :

Art. 1º Os membros da Comissão Examinadora do Concurso de Juiz Federal Substituto, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por Faculdade de Direito de Universidade Federal, quando não domiciliados na cidade do Recife, além da remuneração de que trata a Resolução nº farão jus ao ressarcimento das despesas realizadas com transporte, hospedagem e alimentação, quando regularmente convocados para reunião pelo Presidente da Comissão.

14

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 1972.

Art. 2º O Tribunal providenciará com a antecedência necessária o bilhete de passagem, remetendo ao colaborador que deverá, após a utilização, devolve-lo ao setor competente da Secretaria do Tribunal

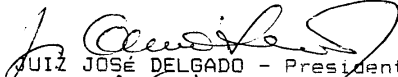
Art. 3º O Tribunal reservará hotel e efetuará o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.


Art. 4º Os traslados e deslocamentos na cidade do Recife ficarão sob a responsabilidade da Subsecretaria de Segurança e Transportes do Tribunal.

Art. 5º O disposto nesta Resolução se aplica aos Suplentes dos membros da Comissão, quando convocados

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
JUIZ JOSÉ DELGADO - Presidente

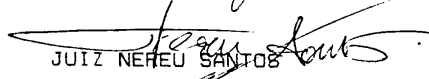
  
JUIZ CASTRO MEIRA - Vice-Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

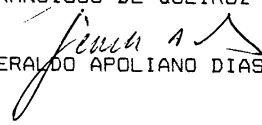
JUIZ PETRACIO FERREIRA

JUIZ LAZARO GUIMARÃES

  
JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

  
JUIZ GERALDO APOLIANO DIAS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA  
CONCLUIÇÃO DE CONTAS  
PAGAMENTO DE DESPESAS  
CONVOCAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES  
RELAÇÃO DE JUIZES